

PORTARIA Nº 57/2019 - UNICATÓLICA  
PARA APLICAÇÃO EM 2020

Estabelece as regras para concessão de benefícios parciais/totais, financiamentos e parcelamento para o primeiro e segundo semestre de 2020, oferecidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DO TOCANTINS - UNICATÓLICA, para os alunos dos cursos de Pós-graduação.

**A UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA - UBEC**, através do Reitor do Centro Universitário Católica do Tocantins - UNICATÓLICA, de Palmas, Tocantins, RESOLVE instituir o Programa de Benefícios Parciais/Totais, financiamentos e parcelamentos para os alunos matriculados na Pós-graduação da UNICATÓLICA, no primeiro e segundo semestre de 2020.

**Art. 1º.** São oferecidas as seguintes modalidades e regras:

I - **Bolsas Funcionais**, previstas no **artigo 2º** desta portaria;

II - **Custeios**, previstas no **artigo 3º** desta portaria;

III - **Descontos por Convênios**, previstas no **artigo 4º** desta portaria;

IV - **Descontos Comerciais / Institucionais**, previstos no **artigo 5º** desta portaria, a saber:

a) Desconto Pontualidade, disposto no art. 5º, I desta portaria;

b) Desconto Egresso, disposto no art. 5º, II desta portaria;

c) Desconto Religiosos, disposto no art. 5º, III desta portaria;

d) Desconto Congregações, disposto no art. 5º, IV desta portaria;

**Art. 2º.** As **Bolsas Funcionais**, são decorrentes de **Convenção Coletiva de Trabalho - CCT**, obedecem às disposições gerais do presente instrumento e aos termos estabelecidos nas convenções coletivas de cada categoria, podem ser concedidas a colaboradores e seus dependentes, professores, auxiliares de administração escolar e filiados aos sindicatos da categoria, ou a seus dependentes a depender de cada CCT.

**Art. 3º.** Os **Custeios**, são parcerias firmadas entre a UNICATÓLICA e empresas privadas e/ou órgãos públicos e demais entes que tenham interesse de custear



os seus colaboradores em cursos nas Unidades de Missão do Grupo UBEC, devendo estar formalmente pactuado por meio de Contrato ou Termo de Custeio.

**Art. 4º.** A concessão de desconto em virtude de **Convênios**, para pós-graduação firmados entre a UNICATÓLICA e órgãos públicos e/ou empresas privadas e demais entes tem suas regras e percentuais previstos no instrumento de convênio.

§ 1º - Os percentuais de descontos devem ser compatíveis com o mercado, ou seja, até 20% (vinte por cento), de modo a justificar a renúncia de recebimento.

§ 2º - Para o ano de 2020 estão vigentes os seguintes convênios:

- a) Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Tocantins – SINPOL-TO;
- b) Corpo de Bombeiros do Tocantins;
- c) Energisa.

§ 3º - Para comprovação do convênio o acadêmico deverá anexar ao requerimento os seguintes documentos: Cédula de Identidade - cópia e original (para conferência); Declaração da empresa/órgão que está vinculado; Em caso de dependente legal, deverá incluir também cópia do RG do titular

**Art. 5º.** Os **Descontos Comerciais/Institucionais**, são concedidos a alunos por liberalidade da UNICATÓLICA, com objetivo de oportunizar o acesso ou a manutenção dos estudos, o aluno interessado nos descontos, devem atender aos critérios de concessão de cada benefício, citados em seus normativos próprios, quando aplicável, a saber:

I. **Desconto de Pontualidade**, são descontos de concedidos para pagamento de mensalidades realizados antes da data de vencimento do boleto, obedece, além das disposições gerais desta portaria, os seguintes critérios:

§ 1º - Quitação integral, desconto de 10% (dez por cento), desde que solicitado pelo acadêmico no ato da assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais e dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico para efetivação da matrícula, sendo concedido para:

a) Liquidação antecipada para:

1. Todas as mensalidades do curso para a pós-graduação.



b) O percentual de desconto a ser concedido será de 10% (dez por cento) para antecipação de todas as mensalidades do curso para a pós-graduação;

c) Somente serão atendidas as solicitações requeridas até o segundo dia letivo do semestre. Caso a solicitação seja feita fora do prazo ela será analisada pela Coordenação Administrativa;

d) Caso o aluno não quite o boleto até a data de vencimento, o mesmo não poderá ter sua data prorrogada e ainda perderá o direito a antecipação integral das mensalidades, ficando impedido se solicitar uma nova concessão.

§ 2º - Quitação gradual/parcelada para pós-graduação: desconto de 3,2% (três vírgula dois por cento) para pagamentos realizados até o dia 20 de cada mês, caso o acadêmico opte pela liquidação parcelada dos encargos educacionais.

**II. Desconto Egresso**, oferecido exclusivamente aos ingressantes, egressos dos cursos de uma das Unidades de Missão do Grupo UBEC da Graduação, Pós-Graduação (Lato Sensu), Mestrado e Doutorado ofertado pelas Unidades de Missão de Ensino Superior do Grupo UBEC (presencial e EAD), obedecerá, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

§ 1º - O desconto será destinado exclusivamente para alunos egressos das unidades de Missão de Ensino Superior do grupo UBEC que tenha concluído o curso de graduação e tenha cursado no mínimo 50% do curso em uma das Unidades de Missão do Grupo UBEC;

§ 2º - O desconto inicial poderá ser de 20%, caso o aluno seja egresso apenas de nossas Unidades de Missão do Ensino Superior. Caso o aluno tenha usufruído do benefício de desconto egresso educação básica na graduação este iniciará a especialização com o desconto de 30% adicionando um incremento de 10% para cada novo nível de ensino posterior a cursar pelo aluno egresso;

§ 3º - O desconto é destinado exclusivamente para alunos egressos, que atendam o disposto acima no nível de ensino em que pleiteia o benefício, sendo concedido para todo curso;

§ 4º - O desconto é implementado por mera liberalidade da Instituição, pode ser revogado ou ter suas condições e/ou percentuais alterados a partir do primeiro semestre letivo de 2020, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os semestres subsequentes;

§ 5º - O desconto será cancelado caso o aluno não realize o pagamento da parcela no período estipulado;



§ 6º - O desconto será cancelado caso haja a interrupção do contrato de prestação de serviços educacionais.

III. **Desconto Religiosos**, é oferecido para religiosos e religiosas de Vida consagrada, membros de alguma ordem religiosa, que estão servindo à Igreja posta sob a autoridade Papal, com objetivo de seguir ao ensinamento e à pessoa de Jesus Cristo, e obedece, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

§ 1º - O desconto tem validade semestral para os cursos de pós-graduação na modalidade presencial, e beneficia alunos ingressantes, veteranos ou provenientes de transferência externa;

§ 2º - O desconto corresponde a 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade, podendo ser concedido no período letivo do curso, mediante atendimento dos critérios de concessão, conforme especificações contratuais, salvo disposições contrárias;

§ 3º - Para fazer jus a esse desconto, os requerentes devem, no período da matrícula, realizar a solicitação do desconto via protocolo anexando documento comprobatório de vínculo com a ordem religiosa, no Centro Integrado de Atendimento (CIA);

§ 4º - Em nenhuma hipótese o desconto pode ser cumulativo com outros descontos e/ou benefícios, salvo com o Desconto de Pontualidade;

§ 5º - O desconto não é cumulativo com os financiamentos e parcelamentos estudantis privados oferecidos pela UNICATÓLICA;

§ 6º - Caso o aluno seja contemplado com outro benefício, este deve optar pelo que lhe for mais conveniente.

IV. **Desconto Congregações**, é oferecido aos colaboradores e/ou dependentes das Províncias Religiosas e Diocese, abaixo relacionadas:

- a) Província La Salle Brasil- Chile - Irmãos Lassalistas;
- b) Província São José da Congregação dos Sagrados Estigmas de Nosso Senhor Jesus Cristo - Padres e Irmãos Estigmatinos;
- c) Província Marista do Centro Norte do Brasil - Irmãos Maristas;
- d) Inspeção São João Bosco - Salesianos de Dom Bosco;
- e) Inspeção Madre Mazzarello - Irmãs Salesianas;



f) Diocese de Itabira/Coronel Fabriciano.

O Desconto Congregações, obedece, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

§ 1º - Será válido para o mês subsequente a solicitação com validade semestral para os cursos de pós-graduação na modalidade presencial, e beneficia alunos ingressantes, veteranos ou provenientes de transferência externa;

§ 2º - O desconto a ser concedido corresponde a 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade, podendo ser concedido a cada período letivo do curso, mediante atendimento dos critérios de concessão, conforme especificações contratuais, salvo disposições contrárias;

§ 3º - Para obtenção do benefício, o colaborador deve comprovar vínculo com a congregação. Caso seja dependente, deve comprovar tal vínculo com o colaborador;

§ 4º - Para fazer jus a esse desconto os requerentes devem, no período indicado para renovação da matrícula, de cada semestre, previsto no Calendário Acadêmico da UNICATÓLICA, realizar a solicitação do desconto em formulário próprio anexando documento comprobatório de vínculo com a congregação, no Centro Integrado de Atendimento (CIA);

§ 5º - O Desconto Congregações não é cumulativo com outros descontos, benefícios e/ou os financiamentos e parcelamentos estudantis privados oferecidos pela UNICATÓLICA, salvo com o Desconto de Pontualidade;

§ 6º - Em hipótese alguma é possível a retroatividade do benefício;

§ 7º - Caso o aluno seja contemplado com outro benefício, este deve optar pelo que lhe for mais conveniente.

**Art. 6º. Financiamento Estudantil**, é um financiamento ofertado por empresas privadas e demais entes em parceria com a UNICATÓLICA, visando condições especiais para pagamento das mensalidades, sendo disponibilizado na seguinte modalidade:

I. **PRAVALER Antecipação** - É um programa de financiamento estudantil privado, instituído pela Ideal Invest, que permite o pagamento no dobro de tempo do curso, com juros de 1% a.m. nos 12 (doze) primeiros meses e, somente a partir do 13º mês, além dos juros é aplicada a correção pelo IPCA.



§ 1º - É implementado por mera liberalidade da UNICATÓLICA, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os semestres subsequentes;

§ 2º - A renovação não é necessária para cursos de até dois anos e as parcelas não são cumuláveis;

§ 3º - Os contratantes não estão obrigados a financiar todo o curso.

### **Disposições Gerais**

**Art. 7º.** Todos os benefícios de que trata esta portaria, independentemente da modalidade, obedecem, ainda, às seguintes disposições

#### **I. Da não Cumulatividade**

§ 1º - Os benefícios parciais dispostos nesta portaria, não devem ser cumulados com qualquer outra forma de benefício parcial que o aluno tenha salvo se houver disposição contrária;

§ 2º - Se o aluno já possuir algum benefício parcial, este deve optar por aquele que melhor lhe aprouver.

#### **II. Do Período de Validade**

§ 1º - Deve ser concedido o benefício com observância dos critérios estabelecidos no presente instrumento, bem como no normativo de cada desconto;

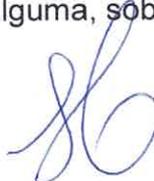
§ 2º - Os benefícios são concedidos por discricionariedade da UNICATÓLICA, atendidos os requisitos constantes desta portaria, podendo ser revogados ou ter suas condições e percentuais alterados a partir do 1º semestre letivo de 2020;

§ 3º - Caso o aluno interrompa seu curso por qualquer motivo, o benefício é cancelado.

#### **III. Do Início da Vigência**

§ 1º - Os benefícios de que trata esta portaria incidem a partir da primeira parcela do curso (P1), salvo se houver disposição contrária;

§ 2º - Os descontos de que tratam esta portaria, independentemente da modalidade, não incidem, em hipótese alguma, sobre parcelas já vencidas;



§ 3º - Da não transformação do benefício em espécie;

§ 4º - Não há possibilidade de pagamento em espécie dos benefícios constantes nesta portaria, bem como em outra forma de benefício.

#### **IV. Da Pontualidade**

§ 1º - Todos os benefícios aqui estabelecidos, com exceção das bolsas decorrentes de Convenções Coletivas de Trabalho, somente são praticados para o pagamento até a data do vencimento das respectivas parcelas;

§ 2º - O beneficiário perde o direito ao desconto quando efetuar o pagamento em atraso.

#### **V. Dos Requerimentos e Protocolos de Pedidos de Desconto**

§ 1º - Os pedidos de benefícios devem seguir os procedimentos de seus respectivos regulamentos;

§ 2º - Os requerimentos devem ser acompanhados dos respectivos documentos exigidos, não sendo admitida a entrega posterior ao requerimento, sob pena de indeferimento do pedido.

#### **VI. Da Análise de Situação e Período**

§ 1º - Para a renovação dos Benefícios para o primeiro semestre letivo de 2020, de qualquer modalidade, o candidato deve preencher os requisitos que constam na portaria própria que os regula.

**Art. 8º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e estão revogadas as disposições em contrário.

Pamas/TO, 13 de novembro de 2019.

  
**HELENES DE OLIVEIRA LIMA**  
Reitor